



CRECHE DO POVO

Jardim de Infância

DESDE 1974

B
B

REGULAMENTO INTERNO

Resposta Social: **Pré-Escolar**

Aprovado em a 04/11/2025

Revisto e alterado de acordo com a portaria 218 – D/219, de 2019 e decreto lei nº 126
A; 2021 de 31 de dezembro



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Capítulo I

Artigo 1º

Natureza e Fins

1. A Creche do Povo/Jardim de Infância, constituída em 1974, é uma Instituição de Solidariedade Social - IPSS - de carácter pedagógico.
2. Tem por objetivo auxiliar na promoção da criança, estimulando o convívio, a sua integração social e assegurando a transição do meio familiar para o primeiro ciclo.
3. O acompanhamento da criança durante o primeiro ciclo é efetuado pelo CATL (Centro de Atividades de Tempos Livres), num espaço equipado com diversos materiais lúdico – pedagógicos, de forma a oferecer à criança diferentes níveis de experimentação, fundamentais ao seu desenvolvimento integral.

Artigo 2º

Objetivos do Regulamento

O presente Regulamento Interno de Funcionamento visa:

1. Promover o respeito pelos direitos dos utentes e demais interessados.
2. Assegurar a divulgação e cumprimento das regras de funcionamento da Instituição.
3. Promover a participação ativa dos utentes ou seus representantes legais ao nível da gestão das respostas sociais.

Artigo 3º

Resposta Social Pré-Escolar

A lei do Quadro da Educação Pré-escolar define como princípio geral que a “Educação Pré-Escolar é a primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida, sendo complementar da ação educativa da família, com a qual deve estabelecer estreita relação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário.

Em cada escalão etário do Pré-Escolar, as salas são referenciadas pelas letras A e B:

- Duas Salas de 3 anos A e B; 22 crianças - 1 Educadora e 2 Auxiliares de Educação (por sala).
- Duas Salas de 4 anos A e B; 22 crianças - 1 Educadora e 2 Auxiliares de Educação (por sala).
- Duas Salas de 5 anos A e B; 22 crianças - 1 Educadora e 1 Auxiliar de Educação (por sala).

Não se aplicará o critério suprarreferido, em caso de não se apresentarem inscrições suficientes, por forma a



Handwritten signature and initials in blue ink.

garantir, quer o número de salas quer a separação do utente por faixa etária, devendo para o efeito ser deliberado

em reunião de direção, depois de ouvido o conselho pedagógico, salvaguardando, sempre, o superior interesse da criança. Assim as salas poderão ser homogéneas como heterogéneas.

1. Nesta resposta está prevista a existência de duas componentes: a componente letiva que não compreende refeições e a componente de apoio à família. A primeira é gratuita, enquanto a segunda é comparticipada pela família, de acordo com as suas condições socioeconómicas.
2. Nesta resposta social existem dois horários diferentes:
 - a) Componente letiva, que são de cinco horas gratuitas com horários entre as 9h00 e as 16h30 e geridas de acordo com a realidade da sala.
 - b) Na componente de apoio à família, a entrada pode ser efetuada das 7h30 às 9h30 e saída até às 19h30.
 - c) As crianças que frequentarem a Instituição apenas durante o horário letivo (horário gratuito), cumprirão o horário oficial da educação Pré-Escolar (a afixar no início do ano letivo).
 - d) Na componente letiva o não cumprimento horário de saída diária implica uma penalização pecuniária de valor e tratamento igual ao mencionado no n.º 4 do artigo 11º do presente Regulamento Interno.

Esta alínea aplica-se também ao horário referente ao período de almoço.

Capítulo II

PROCESSO DE ADMISSÃO DOS UTENTES

Artigo 4º

Candidatura

1. A candidatura pode ser efetuada ao longo de todo o ano, na secretaria e em impresso próprio.
 2. No ato da candidatura serão pagas as quotas até ao final do ano.
 3. A manutenção da candidatura da criança encontra-se condicionada ao pagamento atempado das quotas, admitindo-se para regularização do referido pagamento o prazo de 90 dias.
 4. A não regularização atempada das quotas, implica o imediato cancelamento da candidatura existente.
- Com a candidatura, os Pais receberão um exemplar do Regulamento Interno da resposta social Pré-Escolar.



[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several initials below it.]

Artigo 5º

Critérios de Admissão

1. A admissão para a resposta Pré-escolar deve obedecer aos seguintes critérios:
 - a) Filhos de trabalhadores e elementos da direção
 - b) Crianças com irmãos a frequentarem a Creche;
 - c) Filhos dos antigos alunos
 - d) Famílias de baixos recursos económicos;
 - e) Crianças em situação de risco;
 - f) Crianças com necessidades educativas especiais.
 - g) Ordem de inscrição

2. A prioridade de admissão segue a ordem das alíneas do número anterior, exceto nos casos em que no âmbito dos acordos de cooperação celebrados, a prioridade deva ser atribuída a pessoas e grupos social e economicamente mais desfavorecidos e devidamente sinalizados pelas entidades que oficialmente detêm essa competência.

Artigo 6º

Condições de Admissão

1. A admissão na resposta social Pré-Escolar destina-se a crianças com idades compreendidas entre os três anos de idade e a idade de ingresso no 1º ciclo do ensino básico. Os alunos condicionais, crianças que completam os 6 anos de idade entre 15 de setembro e 31 de dezembro, só terão vaga nesta resposta social após a validação da direção.
2. A admissão das crianças na Instituição, sob proposta do(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) e avalizada pela Direção, obedecendo á ordem de lista de espera elaborada, seguindo os critérios de admissão. O preenchendo as vagas inicia se sempre pela sala A e depois pela sala B.
3. A Instituição informa os encarregados de educação, assim que tiver aberto vaga para o seu educando. A admissão será precedida de uma reunião de pré-admissão com inquérito escrito e parecer do(a) Coordenador(a) Pedagógico(a), sendo que o interessado deve fazer-se acompanhar da declaração de IRS do último ano fiscal.
4. Cumprindo as condições de admissão, a responsável da sala fará uma entrevista aos Pais, sendo-lhes entregue um pequeno inquérito a preencher, sobre alguns comportamentos mais comuns do filho em casa, para uma abordagem ao conhecimento da criança.
5. Quando a Instituição informa os encarregados de educação da abertura de vaga para o seu educando e estes não aceitam, passa imediatamente para o fim da lista de espera, na respetiva prioridade.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'b' and 'A'.

Artigo 7º

Admissões

1. Para admissão de qualquer criança é necessário a entrega de cópia dos seguintes documentos:
 - a) Bilhete de Identidade, Cartão de cidadão ou Boletim de Nascimento do utente.
 - b) Cartão de utente de beneficiário da Segurança Social.
 - c) Boletim de vacinas e relatório médico, comprovativo da situação clínica do utente.
 - d) Número de Identificação da Seg. Social (NISS).
 - e) Declaração comprovativa de necessidades educativas especiais (para crianças com NEE).
2. Em situações especiais pode ser solicitada certidão da sentença judicial que regule o poder paternal ou determine a tutela/curatela.

Artigo 8º

Normas de Frequência

1. Para as crianças beneficiarem dos serviços é necessário que um dos Pais/Encarregado de Educação seja sócio da Instituição e nos termos de a legislação em vigor celebrar um contrato de prestação de serviços com a Instituição.
2. A Instituição apenas se responsabiliza pelas crianças durante o período que estão sob a sua tutela.
3. A Instituição não se responsabiliza por quaisquer bens (valiosos ou não) que a criança traga de casa, exceto no caso de o mesmo ser solicitado pela Instituição.
4. É obrigatório que a criança tenha um chapéu, bibe ou t-shirt/polo/calça/calção que identifique a Instituição, assim como, o kit de saída para passeios e é indispensável ter uma muda de roupa completa no cabide.
5. No início do ano letivo é marcada uma reunião de Pais para apresentação do projeto pedagógico e no final do ano é marcada outra para avaliação das atividades realizadas ao longo do ano.
6. As crianças são entregues aos Pais/Encarregado de Educação ou a outros, devidamente autorizados. Em caso de alteração, deve ser a mesma comunicada por escrito.
7. Caso a guarda da criança seja entregue a um só progenitor ou a outra pessoa, deve ser entregue documento legal comprovativo, bem como a autorização ou proibição de contactos.
8. No início de cada ano letivo é necessário que cada criança possua no seu processo de sala, uma autorização assinada pelo Encarregado de Educação, onde este autoriza o seu educando a fazer saídas dentro da localidade.
9. Quaisquer passeios ou deslocações em grupo carecem, obrigatoriamente, de autorização escrita do Encarregado de Educação.
10. Em caso de passeios ou saídas da Instituição, as crianças que não participarem, por qualquer razão, não poderão ficar na Instituição pelo facto de os funcionários da sala não estarem presentes, salvo situações a serem expostas à Direção e analisadas cuidadosamente.
11. A Instituição pode proporcionar uma semana de atividades, intitulada de "Semana Bacana", sendo o custo definido



anualmente e suportado pelos Encarregados de Educação. As crianças que não participarem, serão asseguradas numa sala com uma colaboradora. Quem não puder suportar o pagamento por carência económica será analisado pela direção.

12. A criança terá de gozar 22 dias úteis de férias, distribuídos por um máximo de 3 períodos, sendo um deles no mínimo de 10 dias úteis consecutivos nos meses de julho ou agosto com exceção dos dias de encerramento da Instituição previstos do número 1 do artigo 10º. As férias são gozadas no respetivo ano civil. (janeiro a dezembro)
13. As crianças que frequentam as salas dos 5 anos têm de gozar férias até 31 de agosto.
14. Em caso de falta, os Pais/Encarregado de Educação deverão avisar com antecedência ou até às 9h 30m do próprio dia, a fim de facilitar a organização do trabalho da sala.
15. No caso das crianças da sala dos 5 anos as mensalidades referentes ao mês de julho e ao mês de agosto serão sempre diluídas pelos restantes meses (de outubro a junho).
16. Se a criança, por qualquer motivo for retirada da Instituição, esta deve ser informada por escrito com uma antecedência mínima de 30 dias. O não cumprimento do disposto implica o pagamento da mensalidade do mês seguinte. Este ponto apresenta-se como exceção para as salas dos 5 anos conforme ponto 16 do artigo 12º.
17. Outras Atividades:
 - a. No final do ano letivo, as salas de 5 anos promovem festas de finalistas que serão agendadas pelas educadoras em Reunião de Pais no início do ano letivo. As crianças que tenham carência económica, será avaliado caso a caso pela Direção.
 - b. A Instituição fomenta atividades extracurriculares sendo o custo definido anualmente e suportado pelos Pais/Encarregado de Educação. Estas atividades serão administradas por técnicos especializados. As crianças que tenham carência económica o caso será analisado pela Direção.
18. A frequência da resposta social Pré-Escolar não garante a admissão da resposta social CATL.



Capítulo III

Artigo 9º

Instalações

1. A sede da Creche do Povo/Jardim de Infância situa na Rua Creche do Povo-Conquinha - 2560-307 Torres Vedras, onde funcionam as respostas sociais Creche e Pré-Escolar.
2. A resposta social CATL tem instalações na Rua Ana Maria Bastos nº.10-B-r/c - 2560-306 Torres Vedras.

Artigo 10º

Período de Funcionamento, Horário e Feriados

1. A Creche do Povo permanece aberta doze meses por ano, encerrando aos feriados, na véspera de Natal, na segunda-feira e terça-feira de Carnaval e na sexta-feira seguinte ao feriado do Corpo de Deus.
2. Na primeira semana do mês de setembro, a Creche estará encerrada para proceder a limpezas, desinfestações e mudança de salas.
3. O horário de funcionamento da Instituição Creche do Povo é das 7H30 às 19H30, de segunda-feira a sexta-feira.

Os Pais que venham buscar a criança após as 19H30, pagarão uma multa de acordo com o preçário em vigor a estabelecer pela Direcção. Esta medida assume carácter de exceção. Os casos de reincidência serão analisados pela Direcção. Os Pais que deixem a criança após as 9H30, pagarão uma multa de acordo com o preçário em vigor a estabelecer pela Direcção. Poderá haver exceção no período da manhã, desde que devidamente justificadas por escrito. Os casos de reincidência serão analisados pela Direcção.

Artigo 11º

Pagamento da Mensalidade

1. O pagamento da mensalidade é efetuado entre o dia 1 e o dia 8 de cada mês. Caso a data limite de pagamento seja um dia não útil, o mesmo, poderá ser efetuado no dia útil seguinte.
2. Após o dia 8 haverá lugar a uma penalização pecuniária percentual a fixar no início de cada ano letivo.
3. Se até ao último dia do mês não for regularizado o pagamento, será suspensa a frequência da criança, ponderadas todas as justificações.
4. Após dois meses de mensalidade em atraso, pode ser deliberada pela Direcção a anulação de inscrição da criança, após serem ouvidos os Pais/Encarregado de Educação e o(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) da Creche. A anulação deverá ser obrigatoriamente comunicada à Tutela nos casos previstos no artº 10 do Despacho conjunto nº 300/97 de 09/09/97 e na Norma XIII da Orientação Normativa – Circular nº 3 de 02/05/97.
5. O valor relativo aos almoços dos 22 dias de férias será descontado no mês de agosto, exceto para as salas dos 5 anos que será no mês de junho. Também terão desconto todos os períodos iguais ou superiores a 5



dias úteis consecutivos devidamente previstos no mapa de férias ou com aviso prévio de um mês.

Artigo 12º

Tabela de Participação Familiar/ Precário das Mensalidades

- 1- A tabela de participações familiares foi calculada de acordo com a legislação/normativos em vigor.
- 2- Para cálculo do valor da participação familiar a Instituição deve observar os critérios estabelecidos no regulamento anexo à portaria 218- D/2019.

Regulamento das participações familiares devidas pela utilização dos serviços e equipamentos sociais

1 - Âmbito

As presentes normas regulam as participações familiares devidas pela utilização dos serviços e equipamentos onde se desenvolvem respostas sociais e aplicam-se aos utentes abrangidos por acordo de cooperação celebrado entre as Instituições Particulares de Solidariedade Social ou equiparadas e o Instituto da Segurança Social, I. P.

2 – Participação familiar

Considera-se participação familiar o valor pago pela utilização dos serviços e equipamentos sociais, determinado em função da percentagem definida para cada resposta social, a aplicar sobre o rendimento per capita do agregado familiar.

3 – Agregado familiar

3.1 - Para além do utente da resposta social integra o agregado familiar, sem prejuízo do disposto no n.º 3.2., o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum, designadamente:

- a) Cônjuge, ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
- b) Parentes e afins maiores, na linha reta e na linha colateral, até ao 3.º grau;
- c) Parentes e afins menores na linha reta e na linha colateral;
- d) Tutores e pessoas a quem o utente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa;
- e) Adotados e tutelados pelo utente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens

confiados por decisão judicial ou administrativa ao utente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

3.1.1 - Para efeitos de composição do agregado familiar estão excluídas as pessoas que se encontrem nas seguintes situações:

- a) Tenham entre si um vínculo contratual (por ex. hospedagem ou arrendamento de parte da habitação);
- b) Permaneçam na habitação por um curto período de tempo.

3.2 - Para a resposta Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI) o agregado familiar a considerar é apenas a pessoa destinatária da resposta.

3.3 - Considera-se que a situação de economia comum se mantém nos casos em que se verifique a deslocação, por período igual ou inferior a 30 dias, do titular ou de algum dos membros do agregado familiar e,



ainda que por período superior, se a mesma for devida a razões de saúde, escolaridade, formação profissional ou de relação de trabalho que revista caráter temporário.

4 – Rendimentos do agregado familiar

4.1 - Para efeitos de determinação do montante de rendimento do agregado familiar (RAF), consideram-se os seguintes rendimentos:

- a) Do trabalho dependente;
- b) Do trabalho independente - rendimentos empresariais e profissionais;
- c) De pensões;
- d) De prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência, sem prejuízo do disposto nos n.os 11.3.4 e 11.3.5);
- e) Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura);
- f) Prediais;
- g) De capitais;
- h) Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo Tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida).

4.1.1 - Para os rendimentos empresariais e profissionais no âmbito do regime simplificado é considerado o montante anual resultante da aplicação dos coeficientes previstos no Código do IRS ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e de serviços prestados.

4.1.2 - Consideram-se rendimentos para efeitos da alínea c) do 4.1. as pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma, ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguros ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos.

4.1.3 - Consideram-se rendimentos prediais os rendimentos definidos no artigo 8.º do Código do IRS, designadamente, as rendas dos prédios rústicos, urbanos e mistos, pagas ou colocadas à disposição dos respetivos titulares, bem como as importâncias relativas à cedência do uso do prédio ou de parte dele e aos serviços relacionados com aquela cedência, a diferença auferida pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, à cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios.

4.1.3.1 - Sempre que desses bens imóveis não resultem rendas, ou destas resulte um valor inferior a 5 % do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada ou de certidão de teor matricial, emitida pelos serviços de finanças competentes, ou do documento que haja titulado a respetiva aquisição, reportado a 31 de dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação daquela percentagem.

4.1.3.2 - O disposto no número anterior não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do requerente e do respetivo agregado familiar, salvo se o seu valor patrimonial for superior a 390 vezes o valor do Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), situação em que é considerado como rendimento o montante igual a 5 % do valor que exceda aquele limite.



Handwritten blue scribbles and initials in the top right corner.

4.1.4 - Consideram-se rendimentos de capitais os rendimentos definidos no artigo 5.º do Código do IRS, designadamente, os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4.1.5 - Sempre que os rendimentos referidos no número anterior sejam inferiores a 5 % do valor dos créditos depositados em contas bancárias e de outros valores mobiliários de que o requerente ou qualquer elemento do seu agregado familiar sejam titulares em 31 de dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação daquela percentagem.

4.2 - Para apuramento do montante do rendimento do agregado familiar consideram-se os rendimentos anuais ou anualizados.

5 – Despesas fixas do agregado familiar

5.1 - Para efeitos de determinação do montante de rendimento disponível do agregado familiar consideram-se as seguintes despesas fixas:

- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido;
- b) Renda de casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria e permanente;
- c) Despesas com transportes até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência;
- d) Despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.

5.2 - Para além das despesas referidas em 5.1. a participação dos descendentes e outros familiares em ERPI é considerada como despesa do respetivo agregado familiar, para o cálculo de participação pela frequência de outra resposta social.

5.3 - Ao somatório das despesas referidas nas alíneas b), c) e d) do n.º 5.1. podem as instituições estabelecer um limite máximo do total das despesas a considerar, salvaguardando que o mesmo não seja inferior à RMMG. Nos casos em que essa soma é inferior à RMMG é considerado o valor real da despesa.

6 – Cálculo para apuramento do montante de rendimento per capita mensal, do agregado familiar

6.1 - O rendimento per capita mensal é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{RAF/12 - D}{n}$$

Sendo:

RC = Rendimento *per capita* mensal

RAF = Rendimento do Agregado Familiar (anual ou anualizado) D = Despesas mensais fixas

N = Número de elementos do agregado familiar

1. O apuramento do montante da participação familiar, de acordo com o rendimento *per capita* mensal apurado, é posicionado num dos seguintes escalões indexados à RMMG:



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Escalão		% sobre Per Capita
1.º	≤ 30%	15,0%
2.º	> 30% ≤ 50%	22,5%
3.º	> 50% ≤ 70%	27,5%
4.º	> 70% ≤ 100%	40,0%
5.º	> 100% ≤ 150%	41,0%
6.º	> 150%	42,0%

2. O valor da comparticipação familiar mensal determina-se pela aplicação da percentagem do respetivo escalão ao rendimento *per capita* mensal do agregado familiar.
3. O montante máximo da comparticipação familiar é definido pela Direção da Instituição, nos termos da portaria 218-D/2019
4. Por comparticipação social (CF), entende-se o valor da contribuição mensal a pagar pela família do utente pela utilização dos equipamentos e serviços genéricos proporcionados pela Instituição.
5. Estabeleceram-se os escalões propostos pelo instituto da Segurança Social e pelo Ministério da Educação, devendo cada criança pagar o correspondente ao seu rendimento "*per capita*".
6. As despesas fixas referidas na fórmula serão deduzidas até ao limite correspondente ao montante de 12 vezes a remuneração mínima mensal.
7. Constituirão ainda elementos para o cálculo da comparticipação familiar, o disposto nas seguintes alíneas:
 - a) Os Pais/Encarregado de Educação deverão apresentar, anualmente, a declaração de rendimentos atualizada e indicar qual a composição do agregado familiar. Deverá efetuar-lo até 30 dias após a data limite de entrega do respetivo anexo do modelo 3, apresentado junto da DGCI e também a folha de demonstração de liquidação do IRS.
 - b) O incumprimento do disposto na alínea anterior levará ao pagamento da mensalidade máxima em vigor, exceto em casos devidamente justificados de atraso no cumprimento do prazo estabelecido.
 - c) A Direção poderá promover a confirmação dos rendimentos e composição do agregado familiar, nomeadamente junto de entidades patronais, organismos públicos, administração fiscal ou outras entidades.
 - d) O (s) comprovativo (s) das despesas referidas no número anterior, deve (m) ser apresentado (s) até ao dia 30 de junho a fim de ser contabilizadas para o cálculo da mensalidade. Qualquer alteração deve ser comunicada até dez dias antes da assinatura do contrato de prestação de serviços
8. Sempre que existirem fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento e, depois de feitas as devidas diligências pode ser fixada pela direção a comparticipação máxima.
9. Os filhos dos trabalhadores da Creche, e os filhos de membros da direção em funções, terão um desconto



de 20% na mensalidade, caso não usufruam do disposto no número anterior. Os descontos não são cumulativos, os utentes só podem beneficiar de um desconto.

10. As atividades extra curriculares (música, atividades psicomotoras, inglês, passeios e outras atividades serão pagos para além da mensalidade estabelecida e de acordo com a tabela afixada no início do ano letivo (anexo I das atividades extracurriculares, na componente não letiva).
11. Em junho, aquando do pagamento da mensalidade, ou aquando da admissão (tratando-se de novos utentes, sendo que esta é considerada no momento da confirmação da entrada do utente na instituição) os Pais terão de pagar também a matrícula do ano letivo seguinte cujo valor será fixado anualmente, havendo a distinção entre:
 - a) Crianças que já frequentam a Instituição.
 - b) Crianças que entram de novo na Instituição.
12. As crianças que entram de novo na Instituição, o mês de setembro será pago em outubro, juntamente com a mensalidade daquele mês.
13. O mês de setembro pagar-se-á consoante o número de dias contados da data da entrada.
14. As mensalidades de julho e agosto, das crianças de 5 anos, serão, sempre, efetuadas até junho, diluídas pelos restantes meses (de outubro a junho) não havendo lugar á sua restituição em casa de desistência, resolução ou por qualquer outro motivo não imputável à Creche do Povo.
15. Organizar-se-á um processo individual de cada criança com os elementos identificativos, bem como dos dados relativos à determinação da respetiva participação familiar.
16. Quando uma criança se ausentar mais de 15 dias seguidos e com justificação médica, terá uma redução na mensalidade de 25%. A justificação deverá ser entregue na Secretaria nos primeiros 5 dias úteis da ausência. Esta redução não será aplicada em períodos de férias.
17. A criança que frequenta a Instituição em qualquer das respostas sociais, beneficiará de um desconto de 20% aquando da admissão de um seu irmão, com exceção se este último está abrangido pela gratuidade.

Alimentação

1. As ementas da Creche do Povo são elaboradas previamente.
2. As ementas serão afixadas semanalmente, podendo ser alteradas por qualquer motivo imprevisto.
3. As dietas serão feitas mediante prescrição/orientação médica.
4. Os Horários do almoço são entre as 11h45 e as 12h45 e lanche das 16h00 às 17h00 (Conforme horário das atividades extracurriculares).
5. Todas as refeições devem ser servidas na Instituição, pelo que, se a criança se ausentar antes da hora de almoço e/ou lanche, não terá direito à mesma, salvo quando autorizado pelo responsável da sala passando a responsabilidade ao Encarregado de Educação.
6. No caso de a criança manifestar reações alérgicas, os Pais deverão alertar o(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) ou a Educadora da sala, na altura da entrevista de início de ano. Sempre que ao longo do tempo os Pais tomem conhecimento de alterações ao comportamento alérgico da criança, obrigam-se a avisar de imediato a Educadora da sala frequentada pela criança.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Artigo 14º

Saúde e Higiene

1. Todas as crianças terão que ter as vacinas em dia e apresentar fotocópia do boletim de saúde que ficará anexado ao seu processo.
2. Todas as crianças são abrangidas por um seguro de acidente pessoal, incluído no valor da matrícula.
3. Em caso de qualquer acidente, a criança é encaminhada ao centro hospitalar/centro de saúde e clínica dentária, sendo os Pais/Encarregado de Educação informados, logo que possível, da situação ocorrida.
4. Sempre que surjam sintomas de doença, a criança é entregue ao cuidado do Encarregado de Educação, a título preventivo.
5. Caso em que a criança esteja com diarreia, febre ou a vomitar mais de dois dias seguidos, só entrará na Instituição mediante apresentação de declaração médica.
6. Se existir suspeita de alguma doença infectocontagiosa, a criança só poderá entrar na Instituição mediante declaração médica.
7. É da responsabilidade dos Pais/Encarregado de Educação, informar o educador de qualquer indisposição, ou mal-estar, que tenha ocorrido fora da Instituição com o seu educando.
8.
As funcionárias de sala serão responsáveis por administrar qualquer medicamento que a criança esteja a tomar de momento, obedecendo às indicações transmitidas pelos Pais/Encarregado de Educação, reduzidas à forma escrita e em impresso próprio para esse efeito e que será arquivado junto do processo individual da criança. Os medicamentos deverão vir devidamente identificados com o nome da criança, hora de toma e indicação da dose.
9. As crianças com parasitas não podem frequentar o estabelecimento, sem que estejam devidamente desparasitadas. Deverá recomendar-se o tratamento de prevenção a todas as pessoas que estejam em contacto com a criança.
10. Quando a criança sofrer de doença crónica, os Pais devem informar o docente da sala, bem como entregar um documento passado pelo médico assistente, de como proceder em situação de crise.
11. As ementas dos almoços passam por uma nutricionista, que faz as suas correções e propõe alternativas, de modo que a alimentação das crianças seja equilibrada. Estas ementas são afixadas no «placard» da entrada da Instituição para conhecimento.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Artigo 15º

Atividades do Projeto Educativo

O tema escolhido para o triénio 2024/2027 foi “Crescer com Arte”, sendo que este dividido em três subtemas, sendo o segundo o primeiro: Artes Visuais, este ano 2025/2026: “Expressão dramática e literatura” e o próximo ano 2026/2027: Música e Dança. Tendo como objetivos:

- Dialogar, analisar e refletir sobre o que olha e vê
- Explorar elementos expressivos da comunicação visual
- Manifestar capacidades expressivas e criativas nas suas produções
- Explorar as possibilidades motoras e expressivas do corpo através do movimento livre
- Apreciar espetáculos teatrais
- Saber apreciar histórias
- Contactar com diferentes estilos musicais
- Contactar com diferentes tipos de dança
- Apreciar espetáculos de música e dança

Deste modo, o plano de atividades para este ano letivo terá em conta esta temática.

Artigo 16º

Serviços Prestados/Atividades Extracurriculares

1. Aulas de Ginástica – Realizado por dois Professores de Educação Física.
2. Aulas de Música – Realizado por um professor de Educação Musical.
3. Aulas de Inglês – Realizado por uma professora da International House.
4. Aulas de Yoga – Realizado pelo “Yoga Infinito”.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.

Artigo 17º

Administração

A administração da Creche do Povo, será exercida por uma Direcção eleita, cabendo à Assembleia Geral e Conselho Fiscal, o cumprimento de tarefas estatutárias específicas

Artigo 18º

Reuniões da Direcção

1. A Direcção reunirá ordinariamente sempre que julgar oportuno, com o mínimo de uma vez por mês.
2. Poderão assistir às reuniões, sem direito a voto, mas com direito a intervir nas matérias que lhes digam diretamente respeito:
 - a) Coordenador(a) Pedagógico(a).
 - b) Comissão de Pais.
 - c) Pais/Encarregado de Educação de crianças a frequentar a Instituição.
 - d) d) Sócios.
 - e) Outras pessoas a convite da Direcção e para fins específicos.

Artigo 19º

Promoção do Regulamento Interno

A Direcção deverá promover o cumprimento deste Regulamento Interno.

Artigo 20º

Revogação de Mandato da Comissão de Pais

A Direcção poderá propor à reunião Geral de Pais a revogação do mandato da Comissão de Pais, sempre que razões suficientemente graves e justificativas se verificarem.

Artigo 21º

Responsabilidades de nomeação pela Direcção

É da responsabilidade da Direcção a nomeação de:

- a) Um(a) Educador(a) de Infância para Coordenador(a) Pedagógico(a), sob proposta do Conselho Pedagógico.
- b) Comissões de Inquérito e Auditorias.

Artigo 22º

Convocação e Periodicidade da Reunião Geral de Pais

1. A Direcção deverá convocar anualmente, entre 1 e 30 de novembro, a Reunião Geral de Pais.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

2. As Reuniões Gerais de Pais poderão ser também convocadas por:
 - a) Coordenador(a) Pedagógico(a).
 - b) Comissão de Pais.

Artigo 23º

Constituição do Conselho Pedagógico

1. Por inerência de funções, todos(as) o(a)s educador(a)s/animador(o) as culturais em exercício constituem o Conselho Pedagógico, responsável pela elaboração e apresentação do Projeto Educativo.
2. O Conselho Pedagógico elege o(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) por um período de dois anos, podendo ser renovável.

Artigo 24º

Coordenação

1. O(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) tem um horário adaptado às suas funções podendo ter responsabilidade direta sobre um grupo de crianças.
2. O(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) tem funções definidas por lei, destacando-se as seguintes:
 - a) Orientar o trabalho do Conselho Pedagógico.
 - b) Participar nas reuniões de Direcção, Comissão de Pais e Reunião Geral de Pais sempre que forem tratados assuntos relacionados com as suas funções.
 - c) Estabelecer a ligação entre a Direcção, seus representantes e/ou chefias hierárquicas, e os restantes
 - d) Trabalhadores afetos diretamente à atividade pedagógica
 - e) Coordenar, com base nas orientações da Direcção, seus representantes e/ou chefias hierárquicas, toda a atividade pedagógica da Instituição.
3. Sempre que julgar necessário, o(a) Coordenador(a) poderá solicitar a convocação de:
 - a) Reunião Geral de Pais.
 - b) Reuniões de Pais e Trabalhadores, por salas.
 - c) Reuniões do Conselho Pedagógico.
 - d) Reuniões de trabalhadores e reuniões extraordinárias da Direcção.
 - e) O(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) é a responsável máxima pelos assuntos pedagógicos da Instituição



Artigo 25º

Comissão de Pais

1. A Comissão de Pais é o órgão representativo dos Pais.
2. A Comissão de Pais é constituída pelo menos cinco elementos e eleita, por períodos de dois anos, entre 1 e 30 de novembro, em reunião geral de Pais, convocada pelo Presidente da Direcção. Os membros eleitos deverão permanecer em exercício até à eleição de nova Comissão.
3. São elegíveis e eleitores os Pais de todas as crianças matriculadas na Instituição.
4. A Comissão de Pais reunirá sempre que entenda.

Artigo 26º

Funções da Comissão de Pais

- 1 Participar e colaborar nas reuniões da Direcção semestralmente, nomeadamente para a discussão do plano de ação, e de forma extraordinária sempre que seja solicitado pela mesma.
- 2 Tomar todas as iniciativas que visem a total satisfação da sua competência.
- 3 Colaborar com a Direcção e Coordenador(a) Pedagógico(a), nomeadamente, nas reuniões de acolhimento aos novos utentes de forma a melhorar os canais de comunicação entre as várias entidades.
- 4 Apresentar sugestões tendentes a um melhor funcionamento da Instituição.
- 5 Ajudar na promoção e na organização anual da Festa de Natal e Festa de Encerramento do ano letivo.

Artigo 27º

Competências da Reunião Geral de Pais

A Reunião Geral de Pais compete:

- a) Eleger e destituir a Comissão de Pais.
- b) Refletir criticamente o trabalho da Direcção.
- c) Deliberar sobre qualquer matéria que a Direcção entenda dever submeter à sua apreciação.

Artigo 28º

Pedido de Convocação de Reunião Geral de Pais

1. O pedido de convocação da Reunião Geral de Pais deverá ser entregue ao Presidente da Direcção, por escrito e devidamente fundamentado, deles constando a proposta de Ordem de Trabalhos, local, data e hora.
2. A Reunião Geral de Pais será sempre convocada com antecedência não inferior a 8 dias, mediante



[Handwritten signatures in blue ink]

convocatória afixada na Instituição e de aviso expedido a todos os seus componentes, onde conste a ordem de trabalhos proposta, local, data e hora de reunião.

3. A Reunião Geral de Pais só pode deliberar sobre os assuntos para que foi convocada e vincula todos os Pais, ao que nela for decidido.
4. A mesa da Reunião Geral de Pais deverá ser constituída por elementos da Direcção e da Comissão de Pais.
5. As deliberações deverão ser tomadas por maioria de votos.
6. De todas as Reuniões Gerais de Pais deverá ser elaborada ata redigida pela mesa. Competirá à Direcção publicar posteriormente, junto de todos os pais e trabalhadores as respetivas decisões.

Artigo 29º

Disposições Gerais

A aprovação, revogação ou alteração do presente Regulamento Interno, compete à Assembleia Geral de Sócios da Creche do Povo, mediante convocação do Presidente da Assembleia Geral, sob proposta de:

- a) Direcção.
- b) Reunião Geral de Pais.
- c) Comissão de Pais.
- d) Grupo de Sócios, no mínimo 50 pessoas.

Capítulo IV

DIREITOS E DEVERES

Artigo 30º

Direitos e Deveres dos Utentes

A Creche do Povo pretende ir ao encontro das crianças, proporcionando uma formação ativa e coerente com os seus objetivos e baseando-se nos direitos fundamentais da criança, garantindo-lhe a igualdade de oportunidade no sucesso escolar.

1 - Direitos das Crianças – As crianças da Creche do Povo/Jardim de Infância têm os seguintes direitos:

- a) Ter em consideração o superior interesse da criança, especialmente quando se encontra a planificar o



trabalho, aspeto que implica um trabalho de grande proximidade com a família desta. Há que estabelecer uma parceria forte com a família das crianças que estão ao seu cuidado, de forma a obter informação acerca das capacidades e competências das crianças.

- b) Nos cuidados tidos ao nível da qualidade das relações que a criança vai estabelecer quer com outras crianças quer com os adultos. É num contexto relacional que as aprendizagens da criança ocorrem pelo que quando se está a planificar um trabalho com estas crianças, este é um aspeto central a ter em consideração.
- c) Todas as crianças necessitam de ser incluídas, de ter um sentimento de pertença, de se sentir valorizadas e importantes para algo. Este sentimento é possível de ser construído através do respeito mútuo e através de relações afetivas calorosas e recíprocas entre a criança e o adulto responsável por ela.
- d) Compreender as formas como estas crianças aprendem. Este é um processo complexo, em que se tem de promover um ambiente que facilite a brincadeira, a interação, a exploração, a criatividade e a resolução de problemas por parte das crianças. Só desta forma é que elas poderão desenvolver o máximo das suas competências e capacidades. Isto implica:
- Pensar a criança como um aprendiz efetivo e ativo, que gosta de aprender.
 - Criar um ambiente flexível que possa ser adaptado imediatamente aos interesses e necessidades de cada criança, promovendo o acesso a um leque de oportunidades de escolhas e que lhe permita crescer confiante com a iniciativa.
 - Estabelecer relações que encorajam a criança a participar de uma forma ativa. Crianças muito novas aprendem melhor através de aprendizagens ativas em que se encontrem envolvidas e que possuam significado para elas, pelo brincar será o melhor que estas crianças apreenderão.
 - Procurar conhecer o grupo de crianças pelo qual se encontra responsável, aprendendo a observar o seu comportamento e interações.
 - Estabelecer uma rotina diária consistente que reforce e valorize as continuidades. Desta forma, as crianças desenvolverão um sentimento de pertença a um ambiente que podem prever o seu quotidiano.
 - Dinamizar oportunidades para que a criança possa comunicar os seus sentimentos e pensamentos.
 - Dispor de adultos que estão interessados e envolvidos na prestação dos cuidados à criança.
- e) Ter cuidados básicos de higiene e saúde.
- f) Ter uma alimentação saudável e equilibrada.



- g) Ter seguro escolar.
- h) Ser salvaguardada a sua segurança na Instituição e respeitada a sua integridade física e moral.
- i) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares.
- j) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar.
- k) Participar nas demais atividades da Instituição, nos termos da lei e do respetivo regulamento interno.

1 - Deveres das Crianças

Num processo de educação é indispensável a participação ativa dos alunos na Instituição. Por isso, é importante que conheçam os seus deveres que são:

- a) Respeitar os adultos, mantendo com eles uma relação de amizade e sinceridade.
- b) Respeitar todos os colegas, criando relações de solidariedade e amizade.
- c) Utilizar os materiais da Instituição de forma adequada e responsável.
- d) Respeitar as instruções do pessoal docente e não docente.
- e) Zelar pela preservação, conservação das instalações, material didático e espaços verdes da Instituição, fazendo uso correto dos mesmos.
- f) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da Instituição.

3 - Direitos dos Pais / Encarregado de Educação:

- a) Informar-se e ser informado sobre o processo educativo dos seus educandos através das reuniões da respetiva sala.
- b) Solicitar reunião com a Educadora ou Coordenador(a) Pedagógico(a) sempre que o motivo justifique.
- c) Apresentar sugestões sempre que achar pertinente e necessário.
- d) Ser informado, por escrito, sobre o cálculo e o valor da respetiva mensalidade sempre que ocorra qualquer alteração à mesma.

4 - Deveres dos Pais / Encarregado de Educação:

- a) Comparecer às convocatórias das várias reuniões da Instituição.
- b) Informar a Instituição sobre os aspetos relevantes para o processo educativo dos seus educandos.
- c) Responsabilizar-se pelo cumprimento do dever de assiduidade dos seus educandos.
- d) Conhecer e cumprir o Regulamento Interno da Instituição.
- e) Garantir atempadamente o pagamento da comparticipação familiar estabelecida.



Artigo 31º

Direito e Deveres dos Funcionários

Entende-se como funcionários, todos aqueles que tiverem um contrato laboral efetivo ou temporário com a instituição, excluindo os prestadores de serviços.

1 Direitos de todos os funcionários em geral:

- a) Ser respeitado enquanto pessoa e quanto à sua vida privada.
- b) Ter o apoio necessário da Direcção/Coordenação Pedagógica.
- c) Receber formação no sentido de melhorar as suas competências.
- d) Conhecer o âmbito do seu trabalho e as tarefas concretas a executar.
- e) Ser ouvido para a melhoria funcional da Instituição.
- f) Com pedido por escrito à Direcção, esta poderá autorizar que os filhos dos trabalhadores da Instituição até aos 14 anos possam almoçar na Instituição, mediante um pagamento.
- g) Todos os trabalhadores poderão faltar, mediante justificação escrita, um dia por mês, sem perda de retribuição, avisando o(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) com pelo menos 2 dias de antecedência. Esta falta não poderá acumular nos meses seguintes e não deverá verificar-se antes ou depois de férias ou feriados.
- h) O vencimento dos dois primeiros dias de doença do próprio ou de descendente menor, será suportado pela Creche, desde que seja apresentada a justificação médica adequada, até um limite de um episódio de doença por mês.
- i) Com exceção do previsto nos artigos anteriores desta secção, o regime de faltas obedece às leis em vigor, nomeadamente a Portaria de Regulamentação de Trabalho das Instituições Particulares de Solidariedade Social.
- j) Constituírem-se enquanto comissão de trabalhadores.

2 - Deveres de todos os funcionários em geral:

- a) Cumprimento da legislação laboral.
- b) Respeitar todos os elementos da Instituição.
- c) Cumprir todas as cláusulas do seu contrato de trabalho.
- d) Estimular os colegas à boa prática do trabalho.
- e) Criar um ambiente de trabalho saudável sem criar situações que prejudiquem o bom funcionamento da Instituição, dar sugestões para a melhoria do funcionamento da mesma.
- f) Fazer formação adequada ao exercício da qualidade da sua profissão.
- g) Estar recetivo a todas as alterações necessárias das tarefas que costuma realizar por necessidade da Instituição, no âmbito do conteúdo funcional do seu posto de trabalho.
- h) Colaborar com os docentes ou com o(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) nas suas solicitações.
- i) Realizar uma conduta calma e tranquila para segurança e conforto das crianças.



[Handwritten signature and initials in blue ink]

- j) Cumprir com zelo, qualidade tarefas que lhes são atribuídas.
- k) Desenvolver o espírito de trabalho em grupo, nas suas relações com os colegas e a Direcção.
- l) Melhorar o nível dos seus conhecimentos gerais sobre as características próprias da função a desempenhar.
- m) Participar nas ações de formação organizadas pela instituição ou por ela patrocinadas.
- n) Apresentar à Direcção todos os problemas e dúvidas que possam obstar ao bom exercício das suas

atividades e relatar todas as ocorrências importantes para o bom funcionamento do serviço.

- o) Participar nas reuniões para que forem convocados.
- p) Guardar sigilo profissional.
- q) Cumprir as obrigações decorrentes do regime de faltas previstas na lei geral do trabalho.
- r) No período previsto no Artigo 11º nº 2, os trabalhadores deverão estar presentes na instituição de forma a preparar o próximo ano letivo.
- s) Todos os trabalhadores beneficiarão de um complemento de doença em trinta dias por ano e em 35% do vencimento.

3 - Direitos específicos do pessoal Docente:

- a) Receber apoio pedagógico do Coordenador(a) Pedagógico(a).
- b) Participar em ações de formação, debates ou conferências que visem uma melhoria pedagógica, sem que para isso prejudique o funcionamento normal da Instituição.
- c) Ser auxiliado por pessoal não docente, sempre que necessário.
- d) Ter o direito de não aceitar a função de Coordenação Pedagógica, sempre que haja alternativa e por motivos devidamente justificados e aceites.

4 - Deveres específicos do pessoal Docente:

- a) Funcionar eticamente de acordo com as suas funções.
- b) Gerir de forma correta todos os materiais e equipamentos da Instituição.
- c) Ouvir os Pais e respeitá-los como primeiros educadores e responsabilizando-os nessa tarefa.
- d) Promover medidas de carácter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação das crianças.

5- Direitos específicos dos Auxiliares de Educação:

- a) Conhecer o plano de trabalho da Educadora.
- b) Receber apoio e formação de acordo c/ a legislação em vigor.

6- Deveres específicos dos Auxiliares de Educação:

- a) Colaborar com a Educadora ou Coordenador(a) Pedagógico(a) em todas as atividades.
- b) Dar sugestões sobre atividades ou organização da sala.
- c) Informar a Educadora ou Coordenador(a) Pedagógico(a) sobre qualquer aspeto relevante da



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Criança.

Artigo 32º

Horário de Trabalho

- 1- O horário de trabalho é o seguinte:
 - a. A Educadora de Infância – 35 horas semanais, sendo 30 horas destinadas a trabalho direto com as crianças e as restantes a outras atividades, incluindo estas, a sua preparação e desenvolvimento e, ainda, o atendimento das famílias.
 - b. Auxiliares de Educação – 38 horas semanais
 - c. Pessoal administrativo – 36 horas semanais
 - d. Pessoal de cozinha e auxiliares – 40 horas semanais.

- 2- São salvaguardados os períodos normais de trabalho com menor duração praticada à data em vigor do Contrato Coletivo de Trabalho. No caso, Auxiliares de Educação dispõem de 30 horas para trabalho com as crianças e seis horas de apoio.

Artigo 33º

Prémio de Assiduidade

O prémio de assiduidade será atribuído mensalmente a todos os funcionários nas seguintes condições:

- a) Na sua totalidade, se não faltarem durante o mês.
- b) Caso falem até três horas, para além do dia do mês, receberão apenas 5 euros.
- c) Se as faltas mensais forem superiores a três horas, não terão direito ao prémio de assiduidade.
- d) Para análise das faltas do mês, serão consideradas todas as faltas, independentemente da sua justificação.
- e) No mês de férias não haverá lugar ao pagamento do prémio, nem tão pouco será pago a dobrar aquando do pagamento dos Subsídios de Férias e de Natal.
- f) O controlo das faltas será feito em impresso próprio, que deverá ser preenchido logo que o funcionário saiba que irá dar a falta ou, no caso de falta não programada, no dia em que regressar ao serviço.
- g) O valor do prémio será fixado anualmente pela Direcção.
- h) Qualquer dúvida sobre a aplicação deste artigo, será resolvida exclusivamente pela Direcção sempre que aquela lhe seja apresentada por escrito.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Artigo 34°

Resolução alternativo de litígio de consumo

O regime disciplinar rege-se pela legislação em vigor e será instaurado pela Direção/Foro competente do Tribunal de Torres Vedras ou Resolução alternativa de litígios.

Artigo 35°

Livro de Reclamações

Esta Instituição possui livro de reclamações que poderá ser solicitado na Secretaria ou no nosso site crechedopovo.pt

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 36°

Alterações ao Regulamento Interno

As alterações ao regulamento deverão ser comunicadas à entidade competente, Segurança Social, 30 dias antes da sua entrada em vigor, para licenciamento/acompanhamento técnico da resposta social.

Artigo 37°

Integração de Lacunas

Em caso de eventuais lacunas ou casos omissos, os mesmos serão supridos pela Direção, tendo em conta a legislação/normativas em vigor sobre as matérias.

Artigo 38°

Alterações ao Regulamento Interno

1. Os Regulamentos das diferentes respostas sociais não constituem anexos ao presente regulamento e terão redação independente.
2. As referências aos documentos orientadores e reguladores da atividade de funcionamento da Instituição nomeadamente a legislação que regula as IPSS (consta do anexo II).



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Artigo 39º

Bandeiras e Estandarte

1. O estandarte da Instituição é o símbolo representativo desta, e não pode ser utilizado de forma imprópria, sendo que só em representações oficiais poderá ser utilizado no exterior da sede, e no mastro existente na entrada desta. As regras de utilização do estandarte desta Instituição em conjunto com outros de entidades públicas (europeia, nacional, regional, municipal) seguem as regras descritas no protocolo de estado.
2. A Bandeira será colocada a meia haste, por sinal de luto em caso de morte de funcionário e ex-funcionário, utente e membro ou ex-membro dos órgãos sociais da instituição ou por decreto presidencial ou governamental.

Artigo 38º

Voluntariado

A participação de voluntários no funcionamento da Instituição terá atribuição de funções pela coordenação pedagógica e direção conforme o disposto na lei nº 71/98 de 3 de novembro.

Anexo I

Valores a praticar

Tabela 2025/2026

Primeira Matrícula	150.00 Euros
Renovação da matrícula	130.00 Euros
Bibe	40.00 Euros
Kit de saída (Polar, Polo, Panamá, Mochila)	50.00 Euros
Sweatshirt	17.00 Euros
Long Shirt	10.00 Euros
T-shirt	8.50 Euros
Calças	20.00 Euros
Calções	10.00 Euros

Atividades Extracurriculares

Tabela 2025/2026



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Música	15,00 Euros
Ginástica	20,00 Euros
Inglês	17,00 Euros
Yoga	15,00 Euros
Natação	30,00 Euros
Autocarro – saídas fora do Concelho	5,00 Euros
Outros	A definir

ANEXO II

Legislação que regula as IPSS

1. Estatutos e Registo

- a) Decreto-lei nº 119/83. DR 46/83 SÉRIE I de 1983-02-25 -atualizado através do decreto-lei n. 172 A /2014, de 14 de novembro, alterado pela lei n. 76/2015, de 28 julho.

Ministério dos Assuntos Sociais – Secretaria de Estado da Segurança Social Aprova o estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social

- b) Decreto-Lei nº126-A/2021 de 31 de dezembro

2. Comparticipações

- a) Despacho Conjunto nº 300/97. DR 208 SÉRIE II de 1997-09-09. Ministério da Educação e da Solidariedade e Segurança Social

Aprova as normas reguladoras das comparticipações familiares pela utilização dos serviços de apoio à família.

- b) Portaria nº 218-D/219



3. Educação Pré-Escolar

- a) Decreto-lei nº 542/79 DR 300/79 SÉRIE I 12º Suplemento de 1979-12-31. Ministério da Educação
Aprova o Estatuto dos Jardins de Infância

- b) Lei nº 5/97 DR 34/94 SÉRIE I – A de 1997-02-10
Assembleia da República
Lei-quadro da Educação Pré-escolar

- c) Despacho nº 5220/97 DR 178 SÉRIE II de 1997-08-04, Gabinete da Secretária de Estado da Educação e Inovação
Orientação Curriculares para a Educação Pré-Escolar

- d) Despacho Conjunto nº 268/97 DR 195 SÉRIE II de 1997-08-25. Ministério de Educação e da Solidariedade e Segurança Social
Define os requisitos pedagógicos e técnicos para a instalação e funcionamento de estabelecimentos de Educação Pré-escolar

- e) Ofício Circular_EPE_2024-DGE_FINAL_30.07.2024_ass

Isabel Oliveira
Yvete
Olga Coelho
Carolina Baptista
Manuel Maria Brito Vilela